PORTARIA Nº 157/2015

Suspende a Decisão Plenária nº 081/2014.

O Presidente do CREA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente os artigos 32 e 87, XIX do Regimento Interno desta Casa, considerando as razões a seguir expostas:

Considerando a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os incisos II e V do art. 1° da Decisão Normativa n° 74, de 27 de agosto de 2004, que vem explicar que as alíneas "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 trata-se de pessoa físicas leigas e pessoas jurídicas sem objetivo social;

Considerando que o STF considerou que, por se tratar de função típica de Estado, o controle e a fiscalização do exercício de atividades profissionais não pode ser delegado a entidades privadas;

Considerando que a finalidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é a fiscalização do exercício das atividades do sistema Confea/Crea;

Considerando que a Decisão Plenária do Crea/SE n° 081/2014 do Crea causa obstáculo para que a finalidade do Conselho alcance o objetivo determinado;

Considerando que a Decisão Plenária 081/2014 decidiu adotar as medidas dispostas na Decisão CEEC/SE n° 703/2013 e que esta não prevê a nulidade do Auto de Infração por atuação de pessoas físicas ou pessoa jurídica sem objetivo social de atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea e sim procedimentos a serem adotados pela Gerência de Fiscalização.

DECIDE:

Art. 1º - **SUSPENDER** a Decisão Plenária nº 081/2014, pelas razões acima expostas.

Art. 2º – **ENCAMINHAR** estas Razões de Suspensão para apreciação do Plenário do Crea-SE na sua próxima reunião ordinária, na forma do § 1º do art. 32 do Regimento do Conselho.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de dezembro de 2015.

Engenheiro Agrônomo Aricio Resende Silva
Presidente